



**ATA DE CLASSIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA
Nº CHP/01/170326/SME**

Às **09h00m do dia 06 de maio de 2026**, na sede da Prefeitura Municipal de Reriutaba-CE, reuniu-se na sala da Comissão de Licitação, a Agente de Contratação Sra. Maria Fernanda Azevedo Peres e os membros da comissão de contratação, instituídos pela **Portaria nº 010125.16 de 01 de janeiro de 2025**, para a seleção dos Documentos de Habilitação e Projetos de Venda da Chamada Pública em epígrafe cujo objetivo é a **Aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar para compor a alimentação escolar da rede pública do município de Reriutaba/CE**, sob responsabilidade da **Secretária de Educação do Município de Reriutaba-CE** considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023.

Aberta a Sessão, após 15 (quinze) minutos de tolerância decorridos, foi constatado o recebimento/protocolo dos envelopes **A – Habilitação** e **B – Projeto de Venda**, a Agente de Contratação iniciou os trabalhos com a abertura dos envelopes de Habilitação, verificando a apresentação dos seguintes projetos:

Nº	TIPO DE GRUPO	GRUPO/REPRESENTANTE
1.	FORMAL - LOCAL	- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RIACHO DAS FLORES - CNPJ: 10.380.129/0001-26 - MARIO HENRIQUE SOARES COELHO - CPF: 917.106.853-87
2.	FORMAL - LOCAL	- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO - IDESE - CNPJ: 07.620.762/0001-30 - CLERTON ASSIS FURTADO - CPF: 511.915.713-00

Ato contínuo, a Agente de Contratação procedeu à seleção e conforme o quadro acima classificou os grupos na seguinte sequência:

ORDEM	TIPO DE GRUPO	PROPONENTE	UF	Maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica (%)
-	FORMAL	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RIACHO DAS FLORES	RERIUTABA-CE	100%
-	FORMAL	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO	RERIUTABA-CE	100%

Ato contínuo, a documentação foi analisada e rubricada pela Comissão de Licitação e facultada aos demais presentes, e da verificação, a Agente de Contratação divulgou o seguinte resultado:

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	HABILITADA	MOTIVO
-	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RIACHO DAS FLORES	SIM	Cumpriu as exigências necessárias
-	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO	SIM	Cumpriu as exigências necessárias

Ato contínuo, a Comissão de Contratação, após análise de todos os critérios preferenciais estabelecidos no item 5 do Edital, concluiu pela ocorrência de empate entre os proponentes. Verificou-se, ainda, a inexistência de consenso entre os representantes das associações presentes quanto à realização de sorteio ou à divisão do quantitativo, conforme previsto no subitem 5.3, inciso III, alínea "b", do instrumento convocatório. Registre-se que o representante da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RIACHO DAS FLORES sustentou a existência de suposta

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



prioridade de contratação em relação ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO – IDESE, apresentando, para tanto, a seguinte argumentação:

“Sustentou o representante que, para fins de critério de desempate, deveria ser adotado o percentual de mulheres constante no quadro de sócios da CAF Jurídica. Argumentou, ainda, que o edital de chamada pública, na condição de ato administrativo, encontra-se subordinado ao ordenamento jurídico vigente, devendo observância integral às disposições legais aplicáveis. Requereu, por fim, a juntada aos autos de cópia do Ofício nº 28/2021/SIFISV-CE/DDA-CE/SFA-CE/SE/MAPA, bem como da Lei nº 14.660/2023, com o posterior encaminhamento ao setor jurídico competente, a fim de subsidiar a análise e emissão de parecer quanto à matéria suscitada.”

Ato contínuo, o representante do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO – IDESE também requereu que fosse constado em ata suas alegações, quais sejam:

“A entidade manifestou-se pelo cumprimento integral das disposições editalícias, em especial do item 5.3, inciso III, alínea “a”, que estabelece: “No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do item 5.3, têm prioridade as organizações produtivas com **maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais** em seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica”. Argumentou que possui o total de 48 (quarenta e oito) associados em sua CAF Jurídica, sendo 25 (vinte e cinco) femininas e 21 (vinte e um) masculinos associados, ao passo que a entidade concorrente conta com 32 (trinta e dois) associados, sendo 24 (vinte e quatro) femininas e 08 (oito) masculinos associados, sustentando que o edital não prevê, em nenhum momento, o percentual de mulheres como critério de desempate. Acrescentou, ainda, que o critério quantitativo de associados já foi adotado em procedimento anterior, referente ao exercício de 2025, para definição da ordem de prioridade, ocasião em que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RIACHO DAS FLORES sagrou-se vencedora com base na maioria simples de sócios. Ao final, requereu o saneamento da divergência interpretativa, com a adoção do critério objetivo consistente no número total de associados de sua entidade para fins de desempate. Finalizou descrevendo a quantidade de sócios de cada entidade”

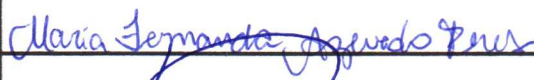
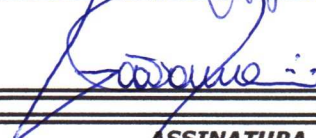
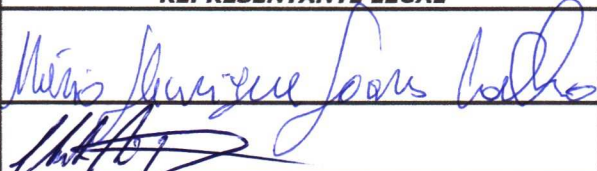
Ato contínuo, em relação à alegação apresentada pelo representante da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RIACHO DAS FLORES, a Comissão de Contratação esclareceu ao representante legal da associação que as fundamentações legais invocadas não se encontram expressamente previstas no instrumento convocatório. Ademais, consignou que os apontamentos suscitados carecem de maior clareza quanto à sua aplicabilidade no caso concreto. Diante disso, deliberou pelo encaminhamento da matéria ao setor jurídico competente, com solicitação de emissão de parecer técnico, devidamente fundamentado e de caráter orientativo, acerca da possibilidade de consideração dos dispositivos legais apresentados para fins de definição da ordem de seleção prioritária da contratação, em conformidade com as disposições do edital e das normativas pertinentes.

Ato contínuo, à alegação apresentada pelo representante do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO – IDESE, a Comissão de Contratação esclareceu ao representante legal que o subitem 5.3, inciso III, alínea “a”, do edital não estabelece critério baseado no quantitativo absoluto de associados, mas sim na maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica. Nesse sentido, restou evidenciado que ambas as entidades encontram-se em situação de empate, uma vez que atingem o percentual de 100% (cem por cento) no referido critério.

Esclareceu, ainda, que, no certame referente ao exercício de 2025, conforme registrado em ata própria, também foi adotado como critério de desempate a maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no quadro de associados/cooperados, nos termos da DAP Jurídica, e não o número absoluto de associados. Diante disso, a Comissão reiterou a necessidade de observância estrita aos critérios objetivos previstos no edital vigente, afastando a adoção de parâmetros não expressamente estabelecidos no instrumento convocatório.

Diante do exposto, a Comissão de Contratação deliberou pelo encaminhamento dos autos ao setor jurídico competente, com a devida solicitação de emissão de parecer técnico, devidamente fundamentado e de caráter orientativo, a fim de subsidiar a tomada de decisão quanto à aplicação dos critérios de seleção prioritária, em estrita observância às disposições editalícias e às normativas legais pertinentes. Ficando desde já todos os representantes intimados a comparecer em sessão complementar a ser realizada no dia 14/05/2026 às 09:00h neste Paço Municipal, para continuidade dos atos inerentes ao presente certame.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos presentes à sessão.

AGENTES DE CONTRATAÇÃO	ASSINATURA
MARIA FERNANDA AZEVEDO PERES	
JOÃO PAULO RODRIGUES PAIVA	
PARTICIPANTE	ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RIACHO DAS FLORES - CNPJ: 10.380.129/0001-26 - MARIO HENRIQUE SOARES COELHO - CPF: 917.106.853-87	
- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO - CNPJ: 07.620.762/0001-30 - CLERTON ASSIS FURTADO - CPF: 511.915.713-00	